



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 064/2012**

*Regulamenta e fixa o fluxograma de modelos para requisição de diárias e auxílio representações por parte dos conselheiros, assessores, empregados e colaboradores.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 386/2011, que institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 380/2011, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema, COFEN/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicado no D.O.U., de 16.12.04, que autoriza os conselheiros de fiscalização das profissões regulamentadas a editar normas que disciplinam a concessão de diárias, jetons e auxílio de representações;

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conceder aos Conselheiros Regionais, assessores, empregados e colaboradores, meios materiais para desempenharem suas funções, em especial pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer meios eficazes de controle de despesas, pois com base nos princípios da razoabilidade, eficiência, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** A concessão de diárias, auxílios representação e jetons seguirão o fluxo administrativo conforme anexo 01 desta Decisão.

**Art. 2º.** Os documentos que deverão compor os autos de concessão de diárias obedecerá ao artigo 10 da Decisão COREN-RS nº. 07/12.

**Art. 3º.** Os autos do pagamento do auxílio representação deverão conter: relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de Enfermagem atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

**Art. 4º.** Os modelos referentes aos requerimentos de requisição de diárias, requisição de passagem, relatório de viagem, requisição de auxílio representação e requisição de jeton serão conforme o anexo 02 desta Decisão.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Art. 5º.** O preenchimento dos campos dos modelos constantes no artigo 4º. são de caráter obrigatório e vinculativo para a concessão da indenização requerida.

**Art. 6º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

**Ricardo Roberson Rivero**  
**COREN-RS nº 137638**  
**PRESIDENTE**

**Claudir Lopes da Silva**  
**COREN-RS nº 132420**  
**SECRETÁRIO**